



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.418/2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder pensão por morte aos dependentes de servidor publico falecido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas a conceder pensão por morte à Sra. Iolanda Marques Rachid, em virtude do falecimento do servidor público aposentado Sr. Vicente Rachid, servidor público aposentado que veio a óbito; e à Sra. Divina da Silva Coelho, em virtude do falecimento do servidor público Sr. Francisco Martins Coelho.


§ 1º A autorização para pagamento da pensão por morte em favor à viúva do Sr. Francisco Martins Coelho é para referendar a concessão que vem sendo processada desde 01 de maio de 2000.

§ 2º Se houver outros dependentes, respeitada a ordem de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá o valor da pensão, ser rateado igualmente entre os mesmos.

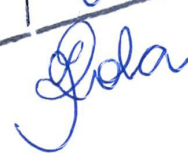
Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária específica.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 05 de julho de 2014, data do óbito do servidor público segurado Sr. Vicente Rachid.

Bom Jardim de Minas, 18 de setembro de 2014.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
02 / 03 / 15



Publicado em
18/09/14
Pago Municipal

Responsável